

**ACORDO
COLETIVO DE
TRABALHO**

— COHAB-CT —

2003/2004

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

COHAB - CT - 2003/2004

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si ajustam, de um lado como empregadora a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, ao final assinada por seus Diretores e, de outro lado, representando os Empregados, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Curitiba -SINDASPP, por seus Diretores infra-firmados, têm justo e contratados firmar o presente ACORDO, a se reger pelas cláusulas adiante mencionadas.

CAPÍTULO I - Da Vigência do Acordo

CLÁUSULA 1ª - Vigência do Acordo

O presente acordo vigorará de 01/06/2003 à 31/05/2004 e abrangerá todos os empregados da Empresa que são representados pelo Sindicato subscritor.

CAPÍTULO II - Das Questões Econômicas

CLÁUSULA 2ª - Reajuste Salarial

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT concederá reajuste salarial, a todos os seus funcionários de 6,00% (seis por cento) da seguinte forma: 3,00% (três por cento) sobre os salários no primeiro dia do mês de junho de 2003 e de 3,00% (três por cento) sobre os salários de junho/2003 no primeiro dia do mês de dezembro de 2003.

Parágrafo Único: A COHAB-CT reconhece a diferença de índice inflacionário de 8% (oito por cento), relativo ao INPC do período cuja concessão será negociada o mais breve possível, no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho – 2003/2004 ou no próximo Acordo Coletivo de Trabalho – 2004/2005.

CLÁUSULA 3ª - Abono Salarial

A COHAB-CT concederá Abono Salarial, pago em novembro/2003 da seguinte forma:

Salários até R\$ 1.500,00 abono de até R\$ 500,00
Salários de R\$ 1.500,01 à R\$ 3.000,00 abono de até R\$ 750,00
Salários acima de R\$ 3.000,01 abono de até R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro: Para o pagamento do abono a Companhia deverá cumprir até 10/11/2003 as seguintes metas:

- Metas de Produção CONTRATAR 1500 UNIDADES, compreendendo a contratação com agente financiador e/ou comercialização de apartamentos, casas, lotes e regularização fundiária.
- Metas de Inadimplência: RENEGOCIAÇÃO PARA REDUÇÃO DE 15 PONTOS PERCENTUAIS DO TOTAL DA INADIMPLÊNCIA.

Parágrafo Segundo: As metas de Produção e Inadimplência compõe a meta global, a razão de 50% de cada uma.



Os resultados atingidos dessas metas somadas serão o percentual a ser aplicado ao valor máximo do abono por faixa salarial.

CLÁUSULA 4ª - Adicional por Tempo de Serviço

Todos os empregados terão direito a quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do seu salário-base, quando completarem 5 (cinco) anos de trabalhos ininterruptos prestados à Cohab-Ct, daí em diante 1% (um por cento) por ano, cumulativamente, de adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA 5ª - Gratificação de Férias

Todo empregado terá direito a gratificação de férias, paga juntamente com estas, por ocasião do recebimento, no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base vigente na data do início das férias, sendo que neste valor já está incluído 1/3 conforme determina a lei.

CLÁUSULA 6ª - Adiantamento de Férias

Para os funcionários com período concessivo compreendido entre os meses de março a novembro a antecipação da remuneração será ressarcida à COHAB-CT em até 3(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor de origem, vencendo-se a primeira na folha de pagamento subsequente ao mês do gozo das férias. Para os demais meses(dezembro, janeiro e fevereiro) o ressarcimento será em uma parcela a ser descontada no mês de recebimento das verbas de férias na folha de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - 13º Salário

O 13º Salário será pago a todos os empregados, indistintamente, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme uma das opções descritas a seguir:

- Opção A: pagamento em 2 (duas) parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo 50% (cinquenta por cento) do salário em junho, e um salário deduzindo a parcela adiantada em junho, no mês de dezembro.

- Opção B: para o empregado que gozar férias no período de 1º de janeiro a 31 de maio, opção de recebimento da primeira parcela juntamente com as férias, sendo paga no mês de junho apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A opção escolhida pelo empregado deverá ser encaminhada, junto com a programação anual de férias, até 30/10/2003 ao Setor de Recursos Humanos do Departamento Administrativo da COHAB-CT.

CLÁUSULA 8ª - Data do pagamento

A data de pagamento será no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único: Nos casos em que a data acima recair nos sábados, domingos ou feriados, o pagamento estará disponível para saque em conta corrente na data imediatamente anterior.

CLÁUSULA 9ª - Auxílio Refeição

Todos os empregados terão direito a Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação gratuitos. A COHAB-CT, concederá mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) Tickets/Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, acrescido do número estabelecido em instrução normativa quando da realização de horas extras, incluindo o período de férias, perfazendo um total de 12 (doze) blocos de 22 (vinte e dois) tickets por ano.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio-Refeição permanecerá com o valor facial de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pelo recebimento do Auxílio-Refeição na modalidade "Auxílio-Alimentação Eletrônico" que propicie a utilização em compras nos supermercados credenciados.



Parágrafo Terceiro: A distribuição do Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação Eletrônico será feita antecipadamente no último dia útil do mês anterior.

Parágrafo Quarto: A COHAB-CT concederá mensalmente, a todos os empregados que percebem até 3 (três) salários mínimos, uma cesta básica, sendo que:

- a) empregados que não faltarem durante o mês, pagarão pela cesta 2% (dois por cento) do salário base;
- b) empregados que tenham faltado durante o mês, pagarão pela cesta até 5% (cinco por cento) do salário-base;
- c) os funcionários deverão manifestar seu interesse pelo recebimento da cesta.

CLÁUSULA 10ª - Piso Salarial

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso não poderá ser inferior a 1,8 (um vírgula oito) salários mínimos para todos os empregados.

CLÁUSULA 11ª - Plano de Cargos e Salários

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba COHAB-CT, se compromete a realizar estudo para implementação de Plano de Cargos e Salários até o final do ano de 2004.

CAPÍTULO III - Das Outras Vantagens

CLÁUSULA 12ª - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho estará fixada em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo de telefonista que obedecerá o horário de escala.

Parágrafo Primeiro: As oito horas diárias estarão compreendidas no intervalo entre 08:00 horas e 18:00 horas, com intervalo mínimo de 1h30 e máximo de 2:00 horas para almoço, sendo que cada Departamento, devidamente autorizado pelo Diretor da Área, definirá escala diferenciada para atividades que assim requererem, conforme Instrução Normativa de Pessoal.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre Sindicato e COHAB-CT, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT o qual deverá ser encaminhado à Entidade Sindical, para homologação e arquivo na Divisão de Relação do Trabalho do Departamento Estadual do INSS no PR.

Parágrafo Quarto: Fica determinado o abono de faltas ao empregado vestibulando no período integral, quando comprovar a prestação de exames, na cidade onde trabalha.

CLÁUSULA 13ª - Seguro de Vida

A COHAB-CT manterá seguro de vida para todos os empregados, a partir de 01/12/2002, com as seguintes coberturas:

- por morte natural: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
- por morte acidental: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- por invalidez permanente: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
- por invalidez por doença: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Assistência a Funeral de R\$ 3.000,00

Auxílio Alimentação de R\$ 400,00 sendo duas cestas de alimentos mensais no valor de R\$ 100,00 cada.

Cobertura de assistência em viagem.

CLÁUSULA 14ª - Assistência Médica, Hospitalar

A COHAB-CT garantirá a assistência médica aos empregados e dependentes diretos através de convênio médico com a cooperativa de saúde Unimed.

Parágrafo Único: O funcionário participará com um percentual nas despesas de custeio dos planos individuais e dependentes de acordo com a tabela apresentada na proposta de adesão Uniplan- Unimed.

CLÁUSULA 15ª - Estabilidade

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a estabilidade à gestante até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a publicação do Edital de Convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, comprovadamente, por motivo de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do acidente ou retorno de auxílio doença tenha prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos.

CLÁUSULA 16ª - Complementação Previdenciária

Parágrafo Único: Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias o empregado além do auxílio do INSS, fará jus, por parte da COHAB-CT de um com-



plemento salarial, suficiente a lhe proporcionar 1/1 da sua remuneração mensal, até seu retorno.

CLÁUSULA 17ª - Creche

A Cohab-Ct pagará uma parcela mensal, durante 12 (doze) meses, para guarda e assistência dos filhos(as) de suas empregadas, até os 7 (sete) anos de idade incompletos, equivalente a:

- a) R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais por filho(a) no caso de período integral.
- b) R\$ 155,00 (cento e cinquenta reais) por filho(a) no caso de meio período.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago é o efetivamente despendido pela empregada, até os limites citados acima, mediante apresentação de recibo da escola ou creche com carimbo CNPJ da escola.

Parágrafo Segundo: A COHAB-CT manterá o pagamento que trata esta cláusula até o final do semestre na hipótese de vir o filho(a) completar 7 (sete) anos no curso do referido semestre.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio creche será incluído na folha de pagamento.

CLÁUSULA 18ª - Cessação de Contrato de Trabalho

Fica a Cohab-Ct obrigada a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de rescisão contratual, sob pena do pagamento de salários até o dia do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: Na cessação do Contrato de Trabalho, ao empregado despedido por justa causa, a empregadora deverá entregar declaração do motivo determinante.

Parágrafo Segundo: Com o cumprimento de Aviso Prévio pelo empregado, o pagamento e baixa na carteira devem ser feitas no primeiro dia útil seguinte ao término do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 19ª - Medicina e Segurança do Trabalho

A COHAB-CT se compromete a fornecer gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança, quando exigido o seu uso, inclusive veículos em condições de segurança e funcionamento.



CLÁUSULA 20ª - Desempenho da Empresa

A COHAB-CT deixa disponível para consulta, à AFUC, os boletins informativos mensais, balancetes mensais/trimestrais e anuais nos moldes dos relatórios fornecidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 21ª - Formação Sindical

A COHAB-CT se compromete a liberar empregados, desde que dirigente sindical ou representante eleito perante o sindicato majoritário, por até 5 (cinco) dias semestrais, para participação em cursos de formação sindical, sem prejuízo do salário mensal.

CLÁUSULA 22ª - Liberação de Dirigente Sindical

A COHAB-CT se compromete a ceder um funcionário Dirigente Sindical para prestar serviços junto ao SINDASPP, sem ônus para o Sindicato, pelo período de validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 23ª - Auxílio Funeral

Na eventualidade do falecimento de funcionários da COHAB-CT, ficará assegurado a seus dependentes diretos um auxílio funeral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos em uma única parcela por ocasião do registro do óbito.

CAPÍTULO IV - Das Demais Questões

CLÁUSULA 24ª - Multa

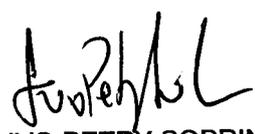
Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Acordo, a COHAB-CT ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por empregado, revertendo a mesma em benefício dos prejudicados.

Parágrafo Único: Faculta-se à(s) Entidade(s) Sindical(is) apresentar(em) reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, independentemente de outorga de poderes de seus representante ou de apresentação de relação nominal.



Curitiba, 01 de junho de 2003.


TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE


IVO PETRY SOBRINHO
COORDENADOR GERAL DO SINDASPP


SILMARA MARUSKA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO


MÁRIO MESSAGE JÚNIOR
SINDICATO DOS JORNALISTAS DO PARANÁ

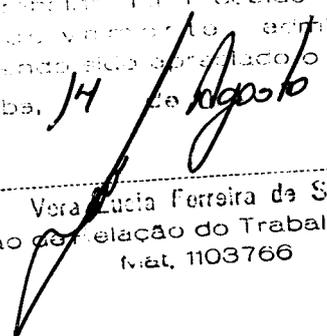

ÁLVARO DE CARVALHO JÚNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES

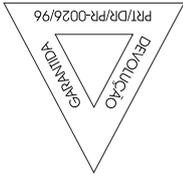

LORIS CARLOS GUESSE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

Ministério do Trabalho

46212 008870/2003-93
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT, no que se refere ao Instrumento Coletivo de Trabalho, foi recebido para fins exclusivos de caráter administrativo, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 14 de Agosto de 2003




Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2004



REMETENTE: **SINDASPP** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Prestadoras de Serviço do Estado do Paraná

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 96 - 3º andar - Centro - Curitiba - Paraná
Cep. 80020-090

Este acordo está disponível no site: www.sindaspp.org.br

IMPRESSO